

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Estudo Técnico Preliminar 51/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23108.029945/2026-58

2. Descrição da necessidade

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso desenvolve, de forma contínua, atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, esporte e vivência acadêmica, envolvendo discentes de graduação e pós-graduação presencial e a distância, docentes, técnicos administrativos e colaboradores eventuais.

Tais atividades incluem, entre outras, estágios, aulas de campo, visitas técnicas, atividades complementares, práticas laboratoriais, participação em congressos, seminários, ações de extensão, atividades esportivas, culturais e demais ações acadêmicas referendadas por colegiados, coordenações de curso ou instâncias superiores.

A realização dessas atividades expõe os participantes, durante seu efetivo desenvolvimento, a riscos de acontecimentos súbitos e imprevisíveis, tais como acidentes pessoais, invalidez permanente total ou parcial e morte acidental. A contratação de seguro coletivo mostra-se necessária como instrumento de gestão dos riscos associados às atividades institucionais, proporcionando cobertura securitária aos participantes enquanto estiverem envolvidos na realização de atividades **vinculadas** às finalidades acadêmicas, administrativas, de pesquisa, extensão, cultura, esporte e demais ações institucionais da UFMT.

Além disso, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda nº 81/2026, a contratação possui alta prioridade institucional, pois o seguro abrange membros da UFMT e colaboradores eventuais, sendo ainda necessário para viabilizar o cadastramento e a realização de estágios por estudantes.

A contratação também se justifica pela necessidade de continuidade do serviço atualmente prestado no âmbito do Contrato nº 050/FUFMT/2021, tendo em vista a historicidade da prática e o interesse institucional ***cujo prazo máximo de vigência se encerrará em 26/10/2026, não sendo possível nova prorrogação após essa data. Desse modo, a deflagração tempestiva de nova contratação é necessária para evitar descontinuidade da cobertura securitária ou eventual contratação emergencial.

Da inclusão dos/das colaboradores/as eventuais e dos/as estagiários/as

A inclusão dos/das colaboradores/as eventuais na cobertura securitária decorre da participação dessas pessoas em atividades específicas, eventuais e temporárias vinculadas às finalidades institucionais da FUFMT.

O conceito de colaborador eventual encontra previsão no art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.992/2006, com redação dada pelo Decreto nº 11.872/2023, abrangendo pessoa física, sem vínculo estatutário, empregatício ou temporário com a Administração Pública Federal, incumbida da realização de atividade específica, de natureza eventual ou temporária, em colaboração com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, sob sua supervisão.

Nesse contexto, podem enquadrar-se na contratação, conforme a natureza da atividade e desde que formalmente vinculadas às finalidades institucionais da FUFMT, pessoas físicas sem vínculo permanente com a Universidade que sejam convidadas ou autorizadas a participar ou executar, de forma eventual e temporária, atividades específicas de interesse institucional, tais como:

- **professor ou docente convidado para ministrar palestra, aula, conferência ou atividade acadêmica específica** nas dependências da Universidade;
- **pesquisador associado** para participar de projeto, atividade ou ação de pesquisa;
- **profissional convidado** para ministrar curso, oficina, treinamento, capacitação ou atividade técnica específica;
- **palestrante convidado** para participação em congressos, seminários, eventos, encontros ou outras atividades acadêmicas e institucionais;
- **participante externo convidado para eventos, atividades de extensão, cultura ou esporte** promovidos ou apoiados institucionalmente pela FUFMT;
- **pesquisador, professor ou profissional externo** que participe de atividades de campo, visitas técnicas ou outras ações acadêmicas formalmente autorizadas;
- **colaborador externo envolvido em atividades institucionais específicas que demandem deslocamento**, em veículos oficiais ou para realização de trabalhos de campo.

No âmbito da FUFMT, a participação de pessoas externas em atividades institucionais específicas encontra respaldo também na **Ordem de Serviço nº 001/SINFRA/2019**, que disciplina a utilização de veículos oficiais e prevê expressamente que: "havendo convidado de interesse institucional, deverá ser contratado seguro **para o/a convidado/a**, com juntada do respectivo comprovante aos autos". A referida norma contempla, ainda, os convidados de interesse institucional para o desempenho de atividades específicas, incluindo profissionais visitantes e integrantes de projetos e grupos de pesquisa.

A necessidade de proteção securitária mostra-se particularmente relevante nas situações em que esses colaboradores participem de atividades institucionais que envolvam deslocamentos, atividades de campo, visitas técnicas, transporte oficial ou outras situações nas quais estejam expostos aos riscos próprios da atividade desenvolvida.

A inclusão dos colaboradores eventuais, portanto, **não decorre da concessão de benefício securitário pessoal desvinculado das finalidades institucionais**, mas da necessidade de proteção dos riscos decorrentes de sua participação em atividades específicas, eventuais e temporárias de interesse da FUFMT.

A cobertura securitária ficará, portanto, vinculada aos acidentes ocorridos durante a realização das atividades institucionais para as quais o colaborador eventual tenha sido **formalmente convidado, designado ou autorizado**, não abrangendo acidentes decorrentes de atividades de natureza estritamente particular e sem vínculo com as atividades institucionais da FUFMT.

A inclusão de colaborador eventual na cobertura securitária ocorrerá mediante solicitação formal da unidade demandante, que deverá encaminhar processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acompanhado de formulário específico devidamente preenchido com os dados de identificação do colaborador e a justificativa para sua inclusão na cobertura. A solicitação deverá indicar a atividade institucional que fundamenta a inclusão, de modo a permitir a vinculação do segurado à respectiva atividade e ao período correspondente.

A exclusão do colaborador da relação de segurados ocorrerá quando cessar a condição que fundamentou sua inclusão, observados os procedimentos administrativos adotados pela FUFMT para atualização da relação de segurados junto à seguradora.

Da inclusão dos/as estagiários/as

A inclusão dos/as estagiários/as possui, por sua vez, **fundamento jurídico específico na Lei nº 11.788/2008**, que disciplina o estágio de estudantes.

Nos termos do art. 9º, inciso IV, da referida Lei, constitui obrigação da parte concedente de estágio **contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso**. Para os estágios obrigatórios, o § 1º do mesmo artigo estabelece que a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Dessa forma, a previsão dos estagiários na presente contratação está diretamente relacionada à necessidade de assegurar a cobertura contra acidentes pessoais durante a realização das atividades de estágio vinculadas à FUFMT, observadas as condições estabelecidas nos respectivos termos de compromisso e a legislação aplicável.

A contratação do seguro mostra-se especialmente relevante considerando que os estágios realizados no âmbito da Universidade podem envolver atividades acadêmicas, administrativas, laboratoriais, de campo, visitas técnicas, deslocamentos e outras atividades relacionadas ao processo de formação do estudante, nas quais podem existir riscos de acidentes pessoais.

Assim, **os estagiários constituem categoria própria de segurados**, distinta dos colaboradores eventuais, sendo sua inclusão fundamentada especificamente na legislação de estágio, enquanto a inclusão dos colaboradores eventuais decorre da necessidade de proteção dos riscos associados à sua participação eventual e temporária em atividades institucionais da FUFMT.

Em ambos os casos, a cobertura objeto da contratação permanece vinculada à participação do segurado nas atividades institucionais abrangidas pela contratação, não se caracterizando como benefício securitário destinado à proteção de atividades particulares desvinculadas das finalidades da Universidade.

Da inclusão de docentes e servidores técnico-administrativos

A inclusão dos docentes e dos servidores técnico-administrativos em educação na presente contratação decorre da vinculação desses agentes às atividades institucionais da FUFMT e da exposição a riscos de acidentes pessoais durante o exercício de suas atribuições e a participação em atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa, extensão, cultura, esporte, deslocamentos a serviço, atividades de campo, visitas técnicas, aulas práticas, eventos e demais ações vinculadas às finalidades institucionais da Universidade.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 7º, XXII, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, direito que é estendido aos servidores ocupantes de cargo público por força do art. 39, § 3º. Trata-se de fundamento constitucional para a adoção de medidas destinadas à proteção das pessoas no desenvolvimento de suas atividades laborais, sem que isso implique, por si só, a obrigatoriedade ou autorização específica para contratação de seguro privado.

No âmbito do regime jurídico dos servidores públicos federais, a Lei nº 8.112/1990 reconhece expressamente a existência do risco decorrente do exercício das atribuições funcionais. Seus arts. 211 a 214 disciplinam o acidente em serviço, estabelecendo que o servidor acidentado em serviço será

licenciado com remuneração integral e definindo como acidente em serviço o dano físico ou mental que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido. A legislação também prevê tratamento especializado, em determinadas circunstâncias, à conta de recursos públicos.

Essas disposições evidenciam que o ordenamento jurídico federal reconhece, no âmbito da Administração Pública, a existência de riscos relacionados ao exercício das atribuições dos servidores e estabelece mecanismos de proteção e reparação decorrentes da ocorrência de acidentes em serviço. A contratação pretendida não substitui tais mecanismos legais, nem afasta as obrigações da Administração relacionadas à prevenção de acidentes, à saúde e à segurança no trabalho, constituindo medida complementar de gestão dos riscos relacionados às atividades institucionais.

Nesse contexto, a cobertura securitária constitui medida complementar de gestão dos riscos associados ao exercício das atividades institucionais, contribuindo para a proteção dos docentes e servidores técnico-administrativos diante de acidentes pessoais ocorridos no âmbito dessas atividades. Ademais, a contratação também permite transferir à seguradora os impactos financeiros decorrentes dos acidentes pessoais cobertos, constituindo medida economicamente viável para a Administração, tendo em vista o baixo custo individual da cobertura em relação aos valores das possíveis indenizações previstas na apólice.

Como referência adicional para a caracterização dos riscos relacionados ao trabalho, pode-se considerar, por analogia e sem pretensão de aplicação direta do regime geral de previdência social aos servidores estatutários, a disciplina da Lei nº 8.213/1991. O art. 19 desse diploma conceitua o acidente do trabalho e estabelece a responsabilidade pela adoção de medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador. O art. 21, por sua vez, contempla situações em que o acidente, embora ocorrido fora do local ou horário ordinário de trabalho, mantém relação com a atividade laboral, incluindo a execução de ordem ou serviço e a viagem a serviço.

A referência à Lei nº 8.213/1991 é utilizada, portanto, como parâmetro conceitual e sistemático para evidenciar que os riscos decorrentes da execução de atividades relacionadas ao trabalho não se restringem ao espaço físico ou ao horário ordinário de funcionamento da instituição, podendo alcançar deslocamentos, atividades externas, trabalhos de campo, viagens a serviço e outras situações diretamente vinculadas à atividade institucional. Não se pretende, com isso, atribuir aos servidores estatutários as prestações previdenciárias próprias do Regime Geral de Previdência Social ou equiparar integralmente os respectivos regimes jurídicos.

No que se refere especificamente ao corpo docente, a legislação federal também reconhece diferentes formas de vinculação de professores às instituições federais de ensino. A Lei nº 8.745/1993 prevê expressamente a contratação de professor substituto e professor visitante para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, enquanto a Lei nº 12.772/2012 estabelece que o corpo docente das instituições federais de ensino é constituído pelos cargos efetivos integrantes da carreira e também por Professores Visitantes, Professores Visitantes Estrangeiros e Professores Substitutos, cuja contratação temporária observa a Lei nº 8.745/1993.

A existência dessas diferentes formas de vínculo demonstra que a realização das atividades acadêmicas da FUFMT pode envolver docentes submetidos a regimes jurídicos distintos, mas igualmente inseridos na execução das finalidades institucionais de ensino, pesquisa e extensão. A cobertura prevista nesta contratação será vinculada à efetiva participação desses profissionais nas atividades institucionais abrangidas pelo objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na apólice.

No caso dos servidores técnico-administrativos, a mesma lógica decorre da própria natureza das atribuições desempenhadas no âmbito da Universidade, que podem envolver atividades administrativas, técnicas, laboratoriais, de pesquisa, extensão, apoio acadêmico, fiscalização, acompanhamento de atividades externas, deslocamentos a serviço e outras tarefas necessárias ao funcionamento da instituição. A inclusão desses servidores está, portanto, relacionada à exposição aos riscos próprios das atividades institucionais efetivamente desempenhadas, e não à concessão de benefício securitário desvinculado do exercício funcional.

Nesse contexto, a contratação de seguro coletivo constitui instrumento complementar de gestão e transferência dos riscos relacionados às atividades institucionais. A Administração permanece responsável pela adoção das medidas preventivas e de segurança exigidas pelo ordenamento jurídico, enquanto o seguro permite transferir à seguradora, dentro dos limites e condições contratualmente estabelecidos, as consequências financeiras decorrentes dos eventos cobertos.

A solução também se mostra compatível com os princípios que regem o planejamento das contratações públicas. A Lei nº 14.133/2021 inclui expressamente a economicidade entre os princípios aplicáveis às contratações públicas e determina que a fase preparatória considere os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece, ainda, que os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras sejam preferencialmente transferidos ao contratado, quando pertinente à contratação.

No presente caso, a contratação busca realizar essa transferência de risco em relação aos acidentes pessoais abrangidos pela apólice, mediante custo previamente estimado e compatível com o quantitativo de vidas efetivamente seguradas, sem prejuízo da manutenção das medidas de prevenção e segurança aplicáveis às atividades da Universidade. A economicidade da solução deverá ser aferida pela relação entre o custo da contratação, os riscos institucionais identificados, a extensão das coberturas e capitais segurados e as demais alternativas de prevenção e reparação disponíveis, e não apenas pelo valor do prêmio securitário isoladamente considerado.

A cobertura dos docentes e dos servidores técnico-administrativos ficará, portanto, vinculada aos acidentes ocorridos durante a realização de atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa, extensão, cultura, esporte e demais atividades institucionais da FUFMT, inclusive quando realizadas fora das dependências da Universidade, desde que formalmente vinculadas às atividades institucionais.

Não estarão abrangidos pela contratação os acidentes decorrentes de atividades de natureza estritamente particular, sem vínculo com as atividades institucionais da FUFMT.

Dessa forma, a inclusão dos docentes e servidores técnico-administrativos não se fundamenta na instituição de vantagem pessoal de caráter geral ou permanente, mas na necessidade de gerenciamento dos riscos associados à participação desses agentes nas atividades institucionais da Universidade, em caráter complementar às medidas legais e administrativas de prevenção, proteção e reparação já existentes.

Da caracterização objetiva dos riscos institucionais

Os riscos que fundamentam a contratação não são meramente abstratos. Decorrem das características das atividades efetivamente desenvolvidas pela Universidade e podem ser agrupados, principalmente, nas seguintes situações:

- I – atividades práticas e laboratoriais, com eventual utilização de equipamentos, máquinas, reagentes químicos ou agentes biológicos;
- II – aulas, pesquisas, projetos de extensão e demais atividades realizadas em áreas externas, rurais ou de difícil acesso;
- III – deslocamentos terrestres e aéreos relacionados a atividades acadêmicas ou administrativas;
- IV – participação em congressos, eventos, visitas técnicas, reuniões, missões e outras atividades de interesse institucional;
- V – atividades desenvolvidas fora da sede ou do campus de lotação, mediante autorização ou determinação institucional;
- VI – participação em programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação que impliquem deslocamento ou exposição a condições diversas da rotina universitária ordinária; e
- VII – participação temporária de colaboradores externos formalmente vinculados a atividades de interesse da Universidade.

Essas situações podem produzir eventos súbitos e involuntários capazes de ocasionar morte acidental, invalidez permanente total ou parcial e, quando prevista na modelagem da contratação, despesas médico-hospitalares decorrentes do acidente.

A definição dos capitais segurados e das coberturas deverá guardar correspondência com esses riscos e ser justificada nos respectivos artefatos de planejamento, considerando a natureza da atividade, a população potencialmente exposta e as condições praticadas pelo mercado securitário.

Distinção em relação ao Acórdão nº 1.541/2026-TCU-Plenário

Registra-se, ainda, a análise do Acórdão nº 1.541/2026-TCU-Plenário, proferido no Processo TC 008.894/2026-4, mencionado no Parecer nº 02779/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU. Conforme consignado no referido parecer, os precedentes considerados pelo Tribunal de Contas da União dizem respeito, predominantemente, ao custeio de seguro de vida em grupo concedido como benefício a empregados, conselheiros e dirigentes de Conselhos de Fiscalização Profissional, não sendo possível transpor automaticamente suas conclusões para a presente contratação.

A situação ora analisada apresenta natureza distinta. No âmbito da FUFMT, a contratação não tem por finalidade conceder benefício securitário pessoal, geral ou permanente aos agentes públicos, mas assegurar cobertura para acidentes pessoais relacionados à participação ou execução de atividades institucionais da Universidade, nos termos delimitados neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Dessa forma, a inclusão de docentes e servidores técnico-administrativos decorre da exposição a riscos de acidentes no exercício de atividades vinculadas às finalidades institucionais da FUFMT, sendo o seguro utilizado como medida complementar de gestão e transferência dos riscos associados a essas atividades.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
UFMT - PROAD/SV	MATHEUS GONCALVES FERNANDES SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá ser empresa seguradora regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo pertinente ao objeto, devendo manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Para atendimento da necessidade institucional da UFMT, a contratação deverá observar os seguintes requisitos indispensáveis e padrões mínimos de qualidade e desempenho:

- 1. emissão de apólice coletiva de seguro contra acidentes pessoais;

2. vigência inicial de 12 meses, com cobertura durante a realização de atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa, extensão, cultura, esporte e demais atividades institucionais vinculadas à UFMT, inclusive quando realizadas fora das dependências da Universidade, desde que formalmente vinculadas às atividades institucionais;
3. abrangência em todo o território nacional;
4. abrangência em todo o globo terrestre, exceto nos países de destino que exigirem seguro de vida internacional específico;
5. cobertura para acidentes pessoais;
6. cobertura para morte acidental;
7. cobertura para invalidez permanente total ou parcial por acidente;
8. cobertura para despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente;
9. cobertura para acidentes com produtos químicos, instrumental e equipamentos laboratoriais, explosões e queimaduras;
10. cobertura para traslado de corpo em todo o território nacional;
11. ausência de carência;
12. cobertura compatível com menores de 14 anos, conforme regulamentação aplicável da SUSEP;
13. atendimento por telefone e e-mail, com identificação formal de preposto;
14. emissão e entrega da apólice no prazo definido no Termo de Referência;
15. inclusão, alteração e exclusão de segurados sempre que solicitado pela UFMT;
16. confirmação, por meio eletrônico, das inclusões, alterações e exclusões solicitadas;
17. apresentação mensal de documento fiscal, fatura, espelho da fatura e relação de segurados do período;
18. disponibilização, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, de informações e relatórios relacionados à apólice, segurados, sinistros, coberturas e eventuais riscos excluídos;
19. observância das condições previstas no edital, no contrato, no Termo de Referência e na apólice, prevalecendo as disposições editalícias e contratuais em caso de divergência;
20. manutenção de canal de comunicação apto a prestar informações à UFMT sobre procedimentos de acionamento do seguro, documentação necessária e acompanhamento de sinistros.

As coberturas de morte acidental, invalidez permanente por acidente e despesas médicas, hospitalares e odontológicas foram definidas considerando a natureza dos riscos decorrentes das atividades institucionais abrangidas pela contratação. As coberturas de morte acidental e invalidez permanente por acidente destinam-se à proteção dos segurados e de seus beneficiários diante de eventos acidentais de maior gravidade, enquanto a cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas visa proporcionar suporte financeiro para despesas decorrentes de acidentes pessoais cobertos. A definição das coberturas busca assegurar proteção compatível com os riscos associados às atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa, extensão, cultura, esporte e demais atividades institucionais da UFMT, sem abranger acidentes decorrentes de atividades de natureza estritamente particular.

Quanto aos capitais segurados, foram considerados como referência os valores atualmente praticados no Contrato nº 050/FUFMT/2021, conforme Carta de Cobertura emitida pela seguradora em 01 de junho de 2026, referente à Apólice Geral nº 80.820.53, que estabelece capital de R\$ 10.000,00 para Morte Acidental, R\$ 10.000,00 para Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA e limite de até R\$ 1.500,00 para Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas – DMH. **Esses valores constituem referência objetiva para a definição das coberturas mínimas da nova contratação, considerando o histórico de execução do Contrato nº 050/FUFMT/2021 e a necessidade de manutenção de proteção compatível com os riscos decorrentes das atividades institucionais abrangidas pelo seguro. A manutenção dos capitais atualmente praticados busca preservar nível de proteção já adotado pela Administração, sem ampliação desproporcional dos custos da contratação, considerando a relação entre o valor individual da cobertura e os valores das indenizações previstas na apólice.**

As faturas analisadas relativas à execução do Contrato nº 050/FUFMT/2021 corroboram a utilização efetiva das coberturas e dos capitais segurados considerados na presente contratação, constituindo elemento adicional de referência quanto à execução contratual e à manutenção das condições de cobertura ao longo do período analisado.

Ressalta-se, contudo, que as faturas disponibilizadas não contêm relatório consolidado de sinistros, indenizações pagas ou informações de frequência e severidade dos eventos. Assim, os documentos são utilizados para demonstrar o histórico de execução, o comportamento do quantitativo de segurados, as movimentações cadastrais, os valores de faturamento e as coberturas efetivamente praticadas, não sendo utilizados para inferência de sinistralidade.

Os requisitos acima são necessários e suficientes para assegurar a adequada prestação do serviço, a padronização das coberturas, o controle da execução contratual, a proteção dos segurados e a seleção de proposta compatível com a necessidade da Administração.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, considerando a natureza predominantemente administrativa e imaterial do objeto, sem fornecimento físico relevante ou geração direta de resíduos, a contratação deverá privilegiar, sempre que possível, a tramitação eletrônica de documentos, o envio digital de apólices, faturas, relatórios, listas de segurados e comunicações de sinistro, bem como a utilização de meios eletrônicos de comunicação entre a UFMT e a contratada, reduzindo a utilização de papel e a tramitação física de documentos.

A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de bens permanentes ou consumo material relevante, razão pela qual os critérios de sustentabilidade aplicáveis concentram-se na racionalização de procedimentos administrativos e na preferência por meios digitais de execução, controle e fiscalização contratual.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade institucional de cobertura securitária para discentes, docentes, técnicos administrativos e colaboradores eventuais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, no exercício de atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa, extensão, cultura, esporte e vivência universitária.

Considerando a natureza da demanda, foram analisadas as seguintes alternativas:

- a) **não contratação de seguro coletivo**, hipótese considerada inviável, pois exporia a UFMT, seus discentes, servidores e colaboradores eventuais a riscos decorrentes de acontecimentos súbitos e imprevisíveis, além de comprometer a realização de estágios, aulas de campo, visitas técnicas, atividades práticas, pesquisa, extensão e demais atividades institucionais;
- b) **contratação de seguro restrito apenas a estágios obrigatórios**, hipótese igualmente considerada insuficiente, tendo em vista que a necessidade institucional não se limita aos estágios, abrangendo também aulas de campo, atividades laboratoriais, atividades complementares, projetos de extensão, eventos acadêmicos, atividades culturais, esportivas e demais ações referendadas pelas unidades acadêmicas ou instâncias superiores;
- c) **contratação de seguros individualizados ou por evento específico**, hipótese considerada menos eficiente e menos vantajosa, pois aumentaria a complexidade operacional, dificultaria o controle de segurados, poderia gerar descontinuidade de cobertura e demandaria sucessivas contratações ou inclusões pontuais conforme a ocorrência de atividades acadêmicas;
- d) **contratação de apólice coletiva de seguro contra acidentes pessoais**, abrangendo discentes, docentes, técnicos administrativos e colaboradores eventuais, com cobertura vinculada à realização de atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa, extensão, cultura, esporte e demais atividades institucionais da UFMT, inclusive quando realizadas fora das dependências da Universidade, desde que formalmente vinculadas às atividades institucionais.

Diante da análise realizada, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de **apólice coletiva de seguro contra acidentes pessoais**, por se tratar de modelo amplamente praticado no mercado, capaz de atender de forma padronizada, contínua e economicamente racional a demanda institucional da UFMT.

A contratação mediante apólice coletiva permite gestão centralizada da cobertura, inclusão e exclusão de segurados conforme a dinâmica institucional, uniformidade das coberturas, melhor controle pela Administração e maior eficiência na fiscalização contratual.

Para subsidiar a análise de mercado, foram consultadas contratações recentes de outras instituições públicas, especialmente instituições federais de ensino, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, por meio da ferramenta de consulta.

Foram identificadas contratações similares, conforme tabela abaixo:

Órgão / instituição	UASG	Processo administrativo	Valor por vida/mês	Empresa contratada
IFSP – Campus Avaré	158582	23438.001162.2026-78	R\$ 0,41	Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.
UFABC	Não consta no contrato anexado	23006.008239 /2026-11	R\$ 0,08	MBM Seguradora S.A.
IFSP – Campus Birigui	158525	23429.001434.2025-68	R\$ 0,41	Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.
UFBA	Não consta no contrato anexado	23066.001076 /2026-31	R\$ 0,76	Unimed Seguradora S.A.

As contratações identificadas demonstram que a solução de seguro coletivo é adotada por outras instituições públicas de ensino, havendo fornecedores no mercado aptos à prestação do serviço, inclusive seguradoras regularmente atuantes em contratações públicas.

Ressalta-se que os valores identificados possuem finalidade de levantamento de mercado e deverão ser analisados em conjunto com as características específicas da contratação pretendida pela UFMT, especialmente quantidade estimada de segurados, capitais segurados, coberturas mínimas, abrangência territorial, ausência de carência, histórico de sinistros, forma de faturamento e variação mensal de vidas seguradas.

Do tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas

Embora o valor estimado da contratação seja inferior a R\$ 80.000,00, foi considerada a natureza específica do mercado segurador e a necessidade de que a empresa contratada esteja previamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo pertinente ao objeto.

Em consulta ao mercado segurador e à relação de entidades autorizadas pela SUSEP, não foram identificadas sociedades cooperativas constituídas e autorizadas para operar como seguradoras no ramo pertinente ao objeto desta contratação.

As cooperativas de crédito não se confundem com sociedades cooperativas de seguros, uma vez que a contratação pretendida exige empresa que assuma diretamente os riscos securitários e seja responsável pela emissão e execução da apólice.

Dessa forma, **não foram identificadas cooperativas aptas a executar diretamente o objeto da contratação**, razão pela qual não se mostra aplicável a extensão dos benefícios previstos na legislação às cooperativas, em relação a este objeto.

Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, permanece aplicável o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação, inclusive a exclusividade de participação, quando cabível, em razão do valor estimado da contratação.

Todavia, a aplicação do tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deve ser compatibilizada com a regulamentação específica do mercado de seguros. A execução direta do objeto exige que a contratada esteja regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguros correspondente, observados os requisitos regulatórios aplicáveis à constituição, ao capital mínimo e à estrutura societária das sociedades seguradoras.

Nesse contexto, o enquadramento empresarial como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, por si só, não torna a pessoa jurídica apta à exploração direta da atividade securitária, quando não atendidos os requisitos específicos estabelecidos pela legislação e pela regulamentação do setor. Assim, a exclusividade da contratação para ME, EPP e MEI permanece aplicável nos termos da legislação de tratamento favorecido, mas sua participação fica condicionada ao atendimento integral dos requisitos regulatórios e de habilitação exigidos para a execução do objeto, inclusive a autorização da SUSEP.

Dessa forma, não há incompatibilidade entre a manutenção do tratamento favorecido às ME, EPP e MEI e a exigência de autorização da SUSEP, uma vez que esta última decorre da natureza regulada da atividade securitária e constitui requisito indispensável à execução direta do objeto.

Assim, o levantamento de mercado indica que a contratação de apólice coletiva de seguro contra acidentes pessoais é solução tecnicamente adequada, usual no mercado, compatível com contratações realizadas por outras instituições públicas e apta a atender à necessidade da UFMT.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa seguradora especializada para emissão de apólice coletiva de seguro contra acidentes pessoais, destinada aos participantes das atividades institucionais da UFMT, pelo período inicial de 12 meses, prorrogáveis por mais 10 anos, conforme lei 14.133/2021, contemplando acidentes ocorridos durante a realização de atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa, extensão, cultura, esporte e demais atividades institucionais formalmente vinculadas à Universidade.

A apólice deverá abranger os segurados durante atividades acadêmicas e institucionais referendadas por colegiado, coordenação de curso ou instâncias superiores, tais como estágios, aulas de campo, atividades complementares, práticas laboratoriais, pesquisas, projetos de extensão, visitas técnicas, congressos, seminários e demais atividades correlatas.

A solução deverá permitir a inclusão e exclusão de segurados conforme a dinâmica institucional da UFMT, especialmente em razão de matrículas, posse de servidores, vínculos temporários e inclusão de colaboradores eventuais.

A contratada deverá garantir cobertura aos segurados a partir do efetivo vínculo institucional ou da inclusão formal no sistema/processo definido pela UFMT, observados os procedimentos previstos no Termo de Referência.

A cobertura não abrangerá acidentes ocorridos em atividades de natureza estritamente particular, sem vínculo com as atividades institucionais da UFMT.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas considera o histórico da contratação anterior e a necessidade de continuidade da cobertura securitária atualmente prestada no âmbito do Contrato nº 050/FUFMT/2021.

A contratação anterior foi objeto do Pregão Eletrônico FUFMT nº 13/2021 e resultou no Contrato nº 050/FUFMT/2021, firmado com a empresa Seguros Sura S.A., regido originalmente pela Lei nº 8.666/1993.

O Contrato nº 050/FUFMT/2021 teve por objeto a prestação de serviços de seguro contra acontecimentos de natureza súbita e imprevisível para discentes dos cursos de graduação e pós-graduação presencial e a distância, docentes, técnicos administrativos e colaboradores eventuais, no exercício de atividades acadêmicas e institucionais da UFMT.

O contrato original estabeleceu:

1. quantidade estimada: 35.000 segurados;

- 2. vigência inicial: 26/10/2021 a 26/10/2022;
- 3. valor mensal inicial: R\$ 4.550,00;
- 4. valor anual inicial: R\$ 54.600,00;
- 5. possibilidade de prorrogação até 60 meses;
- 6. ausência de exigência de garantia contratual;
- 7. vinculação ao Termo de Referência nº 24/2021 e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021.

Conforme último termo aditivo disponível, a vigência contratual foi prorrogada até 26/10/2026, com valor anual estimado de R\$ 68.033,22 e manutenção da quantidade estimada de 35.000 segurados.

O Documento de Formalização da Demanda nº 81/2026 registrou a contratação como 1 serviço, com valor unitário e total de R\$ 68.033,22. Esclarece-se que tal registro corresponde à estimativa global anual da contratação. Para fins de dimensionamento técnico, execução contratual, pesquisa de preços e pagamento, a demanda será considerada com base no quantitativo estimado de vidas/segurados, conforme relatório extraído diretamente do Sistema de Gestão de Seguros (SGS) da UFMT.

Após a extração dos relatórios do SGS, consolidou-se a seguinte tabela de suporte:

Exercício	Média mensal do universo de vidas seguradas	Maior quantitativo mensal	Menor quantitativo mensal	Fonte/documento de suporte
2021	30.365	34.502	27.659	Relatório SGS
2022	29.026	31.752	24.826	Relatório SGS
2023	22.542	23.935	20.476	Relatório SGS
2024	22.576	24.216	20.545	Relatório SGS
2025	22.998	24.448	21.332	Relatório SGS
2026*	22.681	24.279	21.012	Relatório SGS

* Dados de janeiro/2026 a maio/2026.

Além dos dados extraídos do Sistema de Gestão de Seguros – SGS, foram analisadas as faturas disponibilizadas relativas à execução do Contrato nº 050/FUFMT/2021. Nas competências analisadas, o número de vidas seguradas variou entre 20.941 e 24.446, com média de aproximadamente 23.008 vidas e mediana de 23.168 vidas, evidenciando oscilações no quantitativo de segurados ao longo da execução contratual.

Considerando esse histórico, o quantitativo estimado de 30.000 vidas/mês supera em 5.554 vidas, aproximadamente 22,7%, o maior quantitativo efetivamente observado nas faturas analisadas. A margem adotada busca absorver possíveis oscilações futuras da população segurada, reduzindo o risco de insuficiência do quantitativo inicialmente estimado.

Dessa maneira, esta equipe de planejamento estima o quantitativo de 30.000 vidas/mês (entre discentes, docentes, técnicos e colaboradores eventuais), tendo em vista a oscilação dada pela tabela explicitada e tendo em vista que esse quantitativo pode aumentar ou diminuir conforme demanda da instituição. Ressalta-se que a universidade não desembolsará o valor fixo para cobrir o quantitativo estimado. Conforme item 5 "modelo de execução", que consta no Termo de Referência desta contratação, a universidade arcará com os custos das vidas efetivamente seguradas no mês de referência, que deverá ser enviado para a seguradora por meio de relatório extraído do SGS.

Não foram identificadas contratações interdependentes que alterem diretamente a estimativa quantitativa do objeto. Contudo, a execução contratual dependerá da interface operacional com o Sistema de Gestão de Seguros – SGS, ou outro sistema que venha a substituí-lo, bem como dos fluxos internos de inclusão e exclusão de segurados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 68.033,22

Conforme Documento de Formalização da Demanda nº 81/2026, o valor estimado inicialmente informado para a contratação é de R\$ 68.033,22 para 12 meses, registrado como 1 serviço anual. Para fins técnicos, esse valor deve ser interpretado como estimativa global anual da contratação, vinculada ao quantitativo estimado de aproximadamente 35.000 vidas/segurados.

O Contrato nº 050/FUFMT/2021 foi originalmente firmado pelo valor mensal de R\$ 4.550,00 e valor anual de R\$ 54.600,00, para o quantitativo estimado de 35.000 segurados. Após reajustes e prorrogações, o último termo aditivo indicou valor anual global estimado de R\$ 68.033,22.

A memória de cálculo preliminar, com base no valor global anual atualmente indicado no DFD nº 81/2026, é a seguinte:

- 1. valor global anual estimado: R\$ 68.033,22;
- 2. quantitativo estimado: 35.000 vidas/segurados;
- 3. valor estimado anual por vida: R\$ 1,9438;
- 4. valor estimado mensal por vida: R\$ 0,1620;

5. valor estimado mensal global: R\$ 5.669,44.

Cálculos:

R\$ 68.033,22 ÷ 35.000 vidas = R\$ 1,9438 por vida/ano.

R\$ 68.033,22 ÷ 12 meses = R\$ 5.669,44 por mês.

R\$ 5.669,44 ÷ 35.000 vidas = R\$ 0,1620 por vida/mês.

Além do histórico do contrato vigente, foram consultadas contratações recentes de outras instituições públicas, especialmente instituições federais de ensino, disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas.

Foram identificados os seguintes preços unitários referenciais:

Órgão / instituição	UASG	Processo administrativo	Valor por vida /mês	Empresa contratada
IFSP – Campus Avaré	158582	23438.001162.2026-78	R\$ 0,41	Mongeral Aegon Seguros e Previdência S. A.
UFABC	Não consta no contrato anexado	23006.008239/2026-11	R\$ 0,08	MBM Seguradora S.A.
IFSP – Campus Birigui	158525	23429.001434.2025-68	R\$ 0,41	Mongeral Aegon Seguros e Previdência S. A.
UFBA	Não consta no contrato anexado	23066.001076/2026-31	R\$ 0,76	Unimed Seguradora S.A.

Os preços acima possuem caráter referencial e devem ser analisados em conjunto com as características específicas da contratação pretendida pela UFMT, especialmente:

1. quantidade estimada de segurados;
2. capitais segurados por cobertura;
3. abrangência territorial;
4. ausência de carência;
5. cobertura para atividades acadêmicas, laboratoriais, externas e institucionais;
6. histórico de sinistros;
7. forma de faturamento mensal;
8. variação mensal de vidas seguradas;
9. vigência contratual;
10. condições de inclusão, alteração e exclusão de segurados.

A estimativa definitiva do valor da contratação deverá ser consolidada com base em pesquisa de preços atualizada, observada a IN SEGES/ME nº 65 /2021, com juntada dos documentos de suporte, memória de cálculo e metodologia utilizada.

Caso a Administração opte por preservar o sigilo do orçamento estimado até a conclusão da licitação, os documentos relativos à composição detalhada do valor estimado poderão constar de anexo classificado, nos termos da regulamentação aplicável.

As faturas analisadas também demonstram a evolução do prêmio unitário ao longo da execução contratual, com registros de valores aproximados de R\$ 0,15, R\$ 0,16 e R\$ 0,17 por vida segurada/mês em diferentes períodos. O valor de R\$ 0,1620 por vida/mês adotado na presente estimativa encontra-se entre os patamares históricos observados, especialmente aqueles praticados nas competências mais recentes, constituindo referência adicional para a análise do valor estimado, sem prejuízo da pesquisa de preços realizada para a nova contratação.

Após a conclusão da pesquisa de preços, considerando os dados históricos do SGS, o quantitativo atualizado de vidas/segurados e as coberturas mínimas exigidas, foi definido o quantitativo estimado de 30.000 vidas seguradas/mês e o preço unitário estimado de R\$ 0,1620 por vida segurada/mês. Para a vigência inicial de 12 meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 58.320,00, valores estes refletidos no Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se recomenda o parcelamento do objeto, pois a contratação de seguro coletivo constitui solução única e integrada, com emissão de apólice coletiva, gestão centralizada de segurados, uniformidade de coberturas, padronização dos procedimentos de sinistro e necessidade de preservação da isonomia de tratamento entre os segurados.

O fracionamento do objeto poderia gerar sobreposição de coberturas, divergências entre seguradoras, dificuldade de gestão das listas de segurados, aumento do risco de negativa de cobertura e maior complexidade na fiscalização contratual.

Assim, recomenda-se a contratação em item único, com critério de julgamento pelo menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições mínimas de cobertura estabelecidas no Termo de Referência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto pretendido.

Entretanto, a execução contratual poderá demandar interface operacional com sistemas internos da UFMT, especialmente o Sistema de Gestão de Seguros – SGS, ou outro sistema que venha a substituí-lo, bem como com os processos SEI relacionados à inclusão de colaboradores eventuais, gestão de segurados, fiscalização contratual e pagamento mensal.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação deverá estar alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA da UFMT correspondente ao exercício de 2026, bem como à disponibilidade orçamentária da unidade responsável.

Conforme o DFD nº 81/2026, trata-se de contrato continuado já previsto no planejamento orçamentário anual da UFMT.

12. Utilização do Catálogo Eletrônico de Pad

Em consulta realizada em **17/09/2026** ao Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras da Administração Pública Federal, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, **não foi localizado item padronizado correspondente ao serviço objeto da presente contratação**, consistente na prestação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais.

Dessa forma, não há especificação padronizada aplicável ao objeto que possa ser adotada pela FUFMT no presente caso, razão pela qual a contratação não utilizará item do Catálogo Eletrônico de Padronização, permanecendo as especificações e condições do serviço definidas neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência, de acordo com as necessidades institucionais identificadas.

A não utilização do Catálogo decorre, portanto, da **ausência de item padronizado aplicável ao objeto**, e não de opção discricionária da Administração pela não adoção de padronização existente.

13. Do índice de reajustamento

Para fins de reajustamento dos preços contratados, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**.

A escolha do índice considera as características específicas do objeto, consistente na prestação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais, cujo prêmio securitário é formado a partir de fatores relacionados ao capital segurado, às coberturas contratadas e à taxa correspondente ao risco dos eventos cobertos. Não foi identificado, para o objeto desta contratação, índice específico ou setorial oficial que apresente correlação suficientemente adequada com a variação dos custos inerentes à prestação do serviço.

Dessa forma, considerando a ausência de índice específico ou setorial que represente adequadamente a variação dos custos da contratação, adota-se o IPCA/IBGE como índice geral de preços, de ampla utilização e divulgação oficial, para fins de atualização monetária dos preços contratados.

A adoção do IPCA/IBGE mostra-se, portanto, compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem que o reajustamento se confunda com eventual recálculo do prêmio decorrente de alterações nas características do risco segurado, nas coberturas contratadas ou no quantitativo de vidas seguradas.

14. Da exigência de experiência anterior

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação continuada de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais, mostra-se pertinente exigir comprovação de experiência anterior compatível com a execução de serviços dessa natureza e complexidade.

A exigência de comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos justifica-se pelas características operacionais da contratação, que envolve a manutenção contínua da cobertura securitária, o gerenciamento de inclusões e exclusões de segurados, o processamento mensal do faturamento com base no quantitativo efetivamente segurado, o atendimento e processamento de ocorrências e a interlocução permanente com a Administração. Tais atividades assumem dimensão relevante na presente contratação, considerando o quantitativo estimado de até 30.000 vidas seguradas por mês e a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da cobertura durante toda a vigência contratual.

A experiência mínima de 03 (três) anos mostra-se, portanto, adequada e proporcional ao objeto, pois busca assegurar que a futura contratada possua experiência suficiente na gestão continuada de contratos de seguro coletivo, especialmente quanto ao controle de grande quantidade de segurados, às movimentações cadastrais, ao faturamento mensal e ao atendimento das demandas decorrentes da execução contratual, sem impor requisito desproporcional ou desvinculado das características do objeto.

Ressalta-se, ainda, que a própria Administração possui experiência na execução de contrato de seguro coletivo contra acidentes pessoais, atualmente vigente, com quantitativo historicamente superior a 30.000 vidas seguradas em determinados períodos, o que demonstra a dimensão e a complexidade operacional do objeto e serve como referência concreta para a definição do requisito de qualificação técnica.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação, pretende-se:

1. assegurar cobertura securitária a discentes, docentes, técnicos administrativos e colaboradores eventuais da UFMT. No caso dos colaboradores eventuais, a cobertura estará vinculada à participação em atividades específicas, eventuais e temporárias de interesse institucional, e no caso dos docentes e técnicos, durante às atividades plenamente vinculadas à Universidade, nos termos da fundamentação apresentada no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar;
2. viabilizar a realização contínua de estágios, aulas de campo, visitas técnicas, práticas laboratoriais, atividades de pesquisa, extensão, cultura, esporte e vivência acadêmica;
3. reduzir a exposição institucional a riscos decorrentes de acidentes pessoais em atividades acadêmicas e administrativas;
4. vincular a proteção securitária aos riscos decorrentes da participação em atividades institucionais, evitando que a contratação seja caracterizada como benefício securitário de natureza pessoal desvinculado das finalidades da UFMT;
5. garantir indenizações em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médico-hospitalares e odontológicas;
6. assegurar continuidade da cobertura após o encerramento do Contrato nº 050/FUFMT/2021;
7. evitar contratação emergencial decorrente de ausência de planejamento;
8. aperfeiçoar os controles sobre inclusão/exclusão de segurados, atendimento a sinistros e fiscalização contratual;
9. obter proposta economicamente vantajosa, com manutenção de coberturas adequadas e compatíveis com a necessidade institucional.

16. Providências a serem Adotadas

Antes da publicação do edital ou da conclusão da fase preparatória, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

1. atualização da estimativa de vidas seguradas com base nos relatórios do SGS;
2. levantamento de sinistros ocorridos no contrato vigente;
3. avaliação da necessidade de manutenção ou atualização dos capitais segurados;
4. realização de pesquisa de preços atualizada;
5. confirmação da unidade demandante e da equipe de planejamento da contratação;
6. elaboração do Termo de Referência com base no modelo AGU/SEGES aplicável;
7. elaboração do Mapa de Riscos da contratação;
8. confirmação da disponibilidade orçamentária;
9. conferência do cadastramento da contratação no PCA/PNCP;
10. submissão dos autos à análise jurídica, quando cabível.

17. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de seguro coletivo possui natureza predominantemente administrativa e imaterial, não envolvendo fornecimento físico relevante, geração direta de resíduos ou impacto ambiental significativo.

Ainda assim, recomenda-se que a execução contratual privilegie comunicações eletrônicas, envio digital de documentos, apólices, faturas, relatórios, listas de segurados e comunicações de sinistro, reduzindo a tramitação física de documentos e contribuindo para a racionalização de recursos administrativos.

18. Alinhamento ao PLS UFMT

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes do Plano de Gestão de Logística Sustentável da Universidade Federal de Mato Grosso – PLS/UFMT 2024-2028, especialmente às diretrizes relacionadas à qualidade de vida, bem-estar, inclusão e segurança da comunidade acadêmica.

O PLS/UFMT 2024-2028 estabelece, em sua Política de Sustentabilidade, o objetivo de promover a qualidade de vida e a segurança da comunidade acadêmica, por meio de projetos e atividades de integração e inclusão, estimulando práticas saudáveis e sustentáveis. O Plano contempla, ainda, o eixo “Qualidade de Vida e Capacitação”, no qual são previstas ações voltadas à prevenção e à promoção da saúde e à melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Nesse contexto, a contratação de seguro coletivo contra acidentes pessoais constitui medida complementar de gestão dos riscos associados às atividades institucionais da UFMT, contribuindo para a proteção dos participantes durante a realização das atividades abrangidas pela contratação, sem substituir as medidas de prevenção, saúde e segurança já adotadas pela Universidade.

Ressalta-se que o PLS/UFMT 2024-2028 não estabelece a contratação de seguro contra acidentes pessoais como ação específica, mas suas diretrizes de promoção da qualidade de vida, segurança e prevenção guardam pertinência com a solução ora proposta. Assim, a contratação é considerada compatível com as diretrizes e objetivos do PLS, especialmente no que se refere à promoção da segurança e da qualidade de vida da comunidade acadêmica.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais para discentes, docentes, técnicos administrativos e colaboradores eventuais da UFMT é necessária, tecnicamente viável e compatível com o interesse público.

A solução proposta é adequada à necessidade institucional, possui oferta no mercado, pode ser objetivamente especificada em Termo de Referência e permite seleção por procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, desde que atendidos os requisitos mínimos de cobertura e habilitação técnica estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

Declara-se, portanto, a viabilidade da contratação.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATHEUS GONCALVES FERNANDES SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 15:16:23.

SIMONE DA SILVA SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 15:34:40.



Documento assinado digitalmente

DANIEL NADAF CUPINI

Data: 09/10/2026 16:44:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL NADAF CUPINI

Membro da comissão de contratação

RAFAEL FERNANDES JUNQUEIRA

equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 15:16:19.